



I Representação Parlamentar I



Exma. Senhora Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos Regimentais e do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A – Alteração ao Regime Jurídico do Conselho de Ilha.

Com os melhores cumprimentos

A Representação Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

Ponta Delgada, 7 de fevereiro, de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass. <i>Alteração ao Decreto Legislativo Regional</i>	
n.º <i>21/99/A - alteração ao Regime Jurídico do</i>	
<i>Conselho de Ilha.</i>	
Entrada n.º <i>25/X</i>	de <i>014/02/07</i>
Arquivo n.º <i>105</i>	O Responsável,
LEGISLAÇÃO	<i>Quarteirinha</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>0411</i>	Proc. n.º <i>105</i>
Data: <i>014/02/07</i>	N.º <i>25/X</i>

**Projeto de Decreto Legislativo Regional de Alteração ao  
Decreto Legislativo Regional n.º21/99/A, Regime Jurídico do Conselho de Ilha**

**Artigo 1.º**

Pelo presente diploma é aditado o artigo 7.º A e são alterados os artigos 1º e 3 que passam ater a seguinte redação:

**“Artigo 2.º**

**Composição**

O Conselho de Ilha é composto por:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Dois representantes das Associações de Pesca
- g) Dois representantes das Associações Ambientais
- h) Dois representantes das Associações Culturais
- i) Um representante da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores

**“ Artigo 3.º**

**Participação dos deputados**

**1- (...)**

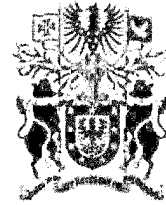
2- Os deputados eleitos pelo círculo regional de compensação, podem participar nas reuniões do conselho de ilha da sua residência oficial, sem direito a voto.

**3- Anterior n.º 2**

**Artigo 7.º A**

**Representantes da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores, das Associações de Pesca, das Associações Ambientais e das Associações Culturais.**

- 1- A presidência da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego indicará um representante para cada Conselho de Ilha, que pertença a uma entidade local em que estatutariamente a sua esfera de atuação abranja o âmbito de atuação da CRITE.
- 2- Os representantes a que se referem as alíneas f), g), h) do artigo 2.º são indicados pelas respetivas associações, com sede na respetiva ilha, preferencialmente, de entre os seus associados que nela exerçam atividade.
- 3- Se não existirem associações de pesca, ambientais ou culturais, com sede na ilha, os representantes são indicados pelas associações cuja área de atuação estatutariamente abranja a ilha, preferencialmente de entre os seus associados que nela exerçam atividade.



I Representação Parlamentar I

- 4- As associações estabelecem entre si os critérios de indicação dos seus representantes.
- 5- O presidente da Assembleia Municipal a quem couber convocar a reunião de instalação do conselho de ilha solicitará a indicação dos representantes, com a antecedência mínima de 45 dias da data da instalação.
- 6- As entidades referidas no n.º 1 e 2 do presente artigo devem indicar os seus representantes, no prazo de 30 dias a contar da data da solicitação.
- 7- As entidades referidas nos n.º 1 e 2 do presente artigo podem, a todo o tempo, promover a substituição dos membros que tiverem indicado. ”

#### Artigo 2.º

É Republicado o Decreto legislativo Regional n.º 21/99/A, após as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Ponta Delgada, 7 de fevereiro de 2014

A Representação Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)